



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.555

Rio Branco-AC, 28-04-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez da servidora Maria de Nazaré de Souza Oliveira, matrícula 210447-1, Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Referência 3 – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à servidora **Maria de Nazaré de Souza Oliveira**, portadora de **Cardiopatia Grave**, conforme atestados médicos (fls. 9,11 e 14), com fulcro no artigo 40, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como no artigo 32 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.

A *instrução* (fls. 124/125) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, sugerindo o registro do ato.

A servidora ingressou no serviço público, sem concurso público, no dia 1º/02/89, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, consoante anotação na CTPS (fl. 46), enquadrando-se a partir de 1999 no cargo de Apoio Administrativo, obtendo as progressões legais previstas em lei, e foi corretamente aposentada por invalidez no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Referência 3**, do quadro de pessoal do Estado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria nº 451 de 17/09/2009, publicada no DOE nº 10.895 de 28/10/2012.

Os proventos foram corretamente fixados com base no artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/12 e correspondem à proporcionalidade da remuneração do cargo efetivo e complementação do salário-mínimo (fls. 92/93).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, mediante reconhecimento de legalidade, a teor do disposto no inciso III, artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador-geral